



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 32/2017

Autoriza o Município de Piratini a celebrar Convênio com o CTG 20 de Setembro, com vistas à implementação e viabilização de ações culturais durante as festividades da Semana Farroupilha de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Convênio com o CTG 20 DE SETEMBRO com vistas à implementação e viabilização de ações culturais durante as festividades da Semana Farroupilha de Piratini.

Parágrafo Único- A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTO, TURISMO E LAZER

0701.133920054.2.042 - Semana Farroupilha de Piratini

339039 - Outros serviços de terceiro, Pessoa Jurídica

3390399902 - Associações, Federações e Confederações

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

Em 25/08/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

POR UNANIMIDADE

APROVADO

Em 24/08/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Município de Piratini a celebrar Convênio com o CTG 20 de Setembro, com vistas a implementação e viabilização de ações culturais durante as festividades da Semana Farroupilha de Piratini.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a implementação de ações culturais por parte do CTG 20 de Setembro, que consistem na realização da busca da chama crioula, rodeios Farroupilha, premiações do desfile, ajuda de custo aos Piquetes e desfile Farroupilha a ser realizado dia 20 de setembro de 2017, mediante retribuição pecuniária do Município.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência.**

Piratini, 24 de agosto de 2017.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E O CTG 20 DE SETEMBRO COM VISTAS A IMPLIMENTAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI.

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Comendador Freitas nº 255, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CTG 20 DE SETEMBRO DE PIRATINI**, associação de caráter privado, sem fins lucrativos, sediado e aforado na cidade de Piratini, na Avenida Mauricio Cardoso n. 333, CNPJ n. 04.019.185/0001-37, por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CTG**, firmam o presente Convênio com base nas cláusulas e condições a seguir avençadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto:

É objeto deste Convênio a implementação de ações culturais por parte do CTG 20 de Setembro, que consistem na realização da busca da chama crioula, rodeios Farroupilha, premiações do desfile, ajuda de custo aos Piquetes e desfile Farroupilha a ser realizado dia 20 de setembro de 2017, mediante retribuição pecuniária do Município.

Parágrafo Primeiro – A busca da chama crioula será devidamente organizada pelo CTG, que se responsabilizará por implementar todas as ações visando trazê-la ao Município de Piratini dentro dos prazos estabelecidos entre as partes para o início das festividades alusivas a Semana Farroupilha de 2017, até dia 10 de setembro do corrente;

Parágrafo Segundo – A ajuda de custo a ser fornecida aos Piquetes participantes das Festividades alusivas a Semana Farroupilha 2017, inclusive, para o desfile de 20 de setembro, bem como, rodeios e premiação aos vencedores é de inteira responsabilidade do CTG que viabilizará a organização e os julgamentos necessários ao cumprimento do acordado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Cláusula Segunda: Dos Compromissos Do Município:

O Município como partícipe do presente comprometer-se-á:

- a) repassar ao CTG 20 de Setembro, de acordo com o necessário, até a importância de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), mediante a devida prestação de contas;
- b) fiscalizar e analisar os relatórios da prestação de contas, bem como o fiel andamento do pactuado no presente instrumento e disponibilizar o acordado de acordo com os prazos previstos.

Cláusula Terceira: Dos Compromissos do CTG

- a) repassar até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Piquete, até o máximo de 10 (dez) entidades, bem como, exigir a prestação de contas e comprovação mediante declaração idônea prestada pela entidade agraciada de que participou ativamente das rondas e desfiles alusivos a Semana Farroupilha;
- b) efetuar o pagamento das premiações aos Piquetes 1º, 2º, e 3º colocados, 01 Troféu de Patrão Melhor Apresentado e 01 Troféu para Comissão da Chama, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- c) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a chama crioula, mediante prestação de contas;
- d) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para despesas decorrentes ao cumprimento do convênio, todos com efetiva prestação de contas;
- e) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para 02 Rodeios, mediante a prestação de contas obedecendo as Leis que regulamentam a matéria;
- f) utilizar o recurso repassado, mediante a devida prestação de contas para custear as demais despesas necessárias ao cumprimento do acordado;
- g) fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no presente Convênio;
- h) prestar contas de todos os recursos utilizados, até o limite estabelecido na Cláusula Segunda;

Cláusula Quarta: Do Prazo:

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2017.

Cláusula quinta: Da Rescisão:

A qualquer tempo o presente convênio poderá ser rescindido, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas, por superveniência de norma legal que o torne inexecutível, ou por falta de interesse de qualquer uma das partes, devendo ser denunciado por escrito, com antecedência mínima de cinco (5) dias.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Cláusula Sexta: Do Pagamento e do Recurso

O Município repassará o valor previsto na cláusula segunda, "a", de acordo com o limite estabelecido, da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

0701.133920054.2.042 - Semana Farroupilha de Piratini

339039 – Outros serviços de terceiro, Pessoa Jurídica

3390399902 – Associações, Federações e Confederações

Cláusula sétima: Das Alterações:

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto do Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes, com a publicação das respectivas súmulas em Painel de Publicações Oficiais do Município.

Cláusula oitava: Da Eficácia:

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas em Painel de Publicações Oficiais do Município.

Cláusula nona: Do Foro:

As partes elegem o Foro de Piratini, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir todas e quaisquer dúvidas inerentes ou oriundas deste convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e conveniadas as partes lavram o presente Convênio em duas (02) vias e igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini,

MUNICÍPIO DE PIRATINI

CTG 20 DE SETEMBRO

Testemunhas:

1 _____

2 _____

20 de Setembro Centro de Tradições Gaúchas

Fundado em 11 de Abril de 1953



PROJETO BASE 20 DE SETEMBRO CTG

PIRATINI RS

23/08/2017

LUIZ ALBERTO CARDOSO

PATRÃO 20 DE SETEMBRO CTG

JUSTIFICATIVAS.

Por ter sido Primeira capital Farroupilha, a cidade de Piratini possui uma enorme bagagem histórico-cultural podendo ser considerada o maior sítio histórico do Rio Grande do Sul em se falando de Revolução Farroupilha, tendo rendido á cidade de Piratini o título de PATRIMONIO HISTORICO gaúcho e com a realização do projeto alusivo á Semana Farroupilha de Piratini 2017, pretendemos externar a todo o Rio Grande do Sul e Brasil, essa riqueza histórico-cultural que foi gravada no chão Piratiniense pelos heróis farroupilhas, fazendo com que a partir deste evento tenhamos um crescimento do Turismo Cultural, Histórico e Rural na região.

A Semana farroupilha de Piratini 2017 servira para a região Sul do Rio Grande do Sul como alicerce Turístico devido a importância que Piratini tem dentro do cenário histórico-cultural gaúcho e será também um palco onde os artistas já consagrados do Rio Grande do Sul possam reafirmar toda sua qualidade e carisma perante o publico gaúcho, atraindo expectadores de todo país.

1. BUSCA DA CHAMA E DESFILE DE CAVALARIANO

Para falar sobre os Piquetes Tradicionalistas precisamos retornar ao passado, pois a muitos anos atrás era comum reuniram-se dia 20 de Setembro, cavaleiros de todos os recantos do Município para participarem do Desfile de 20 de Setembro, não havia regulamento e cada um que chegasse poderia participar, com o passar dos anos o Desfile tomou uma outra proporção e começaram então a surgir os carros alegóricos e com isso foi criando-se algumas exigências determinadas pelo próprio MTG, assim sendo os cavaleiros tiveram que se adaptarem a esta nova realidade, no entanto o que mais os identificava além do desfile é claro era a Ronda Crioula e por isto hoje eles procuram nas suas Rondas Crioulas demonstrar com



criatividade e conhecimento as inúmeras atividades campeiras como forma de manter preservado os usos e costumes do gaúcho.

Em Piratini desfila no dia 20 de Setembro de 1.000 a 1.500 Cavaleiros, cada Piquete Tradicionalista procura seguir a risca as normas exigidas, trazendo nos carros alegórico expressando temas importantes da nossa atividade Campeira e Homenagens especiais.

2. PLANO DE TRABALHO E OBJETIVOS

O Objetivo deste plano de trabalho é a implementação de ações culturais por parte do 20 de Setembro CTG, que se constituem em:

2.2. PLANO DE APLICAÇÃO

20 de Setembro CTG	DESPESAS CORRENTES R\$
CUSTOS NECESSARIO PARA ORGANIZAÇÃO DOS ITENS PARA ESTE PLANO DE TRABALHO	4.000,00

2.3. BUSCA DA CHAMA

Será devidamente organizado pelo 20 de Setembro CTG, que se responsabilizado por programar todas as ações de conduzir do Município de Pedras Altas até o nosso Município.

BUSCA DA CHAMA	CUSTO DE R\$ 7.000,00

2.4. RODEIOS FARROUPILHA



Rodeio de laço na pista da Associação Rural nos dias 15/16/17 e 18 de Setembro de 2017.

2.5. GINETEADA EM APORREADOS

Local: Pista Coberta do Centro de Eventos Erni Pereira Alves, nos dias 18/19/20 de setembro de 2017.

CUSTO PARA OS DOIS RODEIOS	TOTAL:	R\$ 25.000,00
----------------------------	--------	---------------

2.5. DESFILE FARROUPILHA DE 20 DE SETEMBRO 2017

CUSTO DESTA ETAPA, (AJUDA DE CUSTO AOS PIQUETES) NUM TOTAL DE 10 PIQUETES.	R\$ 1.000,00 POR PIQUETE CONFORME REGULAMENTO ELABORADO PELO 20 DE SETEMBRO CTG
TOTAL:	R\$ 10.000,00

2.5. PREMIAÇÃO DO DESFILE A CADA PIQUETE

A premiação será feita com a seguinte ordem, 1º, 2º, 3º lugar, e um (01) troféu para o patão melhor apresentado.

TROFEUS	CUSTOS
1º, 2º, 3º LUGAR	
01 TROFEU PATRÃO MELHOR APRESENTADO	
01 TROFEU PARA COMISSÃO DA CHAMA	VALOR TOTAL 1.200,00



QUADRO DO VALOR TOTAL DE TODAS AS AÇÕES REALIZADAS P ELO 20 DE SETEMBRO CTG, DURANTE A SEMANA FARROUPILHA 2017.

DESCRIÇÃO	VALORES R\$
CTG	4.000,00
BUSCA DA CHAMA	7.000,00
RODEIOS LAÇO E GINETEADA	25.000,00
AJUADA DE CUSTO AOS PIQUETES	10.000,00
PREMIAÇÃO DESFILE, BUSCA DA CHAMA, MELHOR PATRÃO (TROFEUS)	1.200,00
	TOTAL 47.200,00

Piratini, 23 de agosto de 2017

LUIZ ALBERTO CARDOSO

PATRÃO 20 DE SETEMBRO CTG



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o 20 de Setembro CTG (Centro de Tradições Gaúchas).

É o relatório.

Fundamentação Jurídica

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O Poder Executivo Municipal pode firmar convênios, desde que autorizados pela casa Legislativa.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista estarmos falando da Primeira Capital Farroupilha, patrimônio histórico gaúcho e se tratar de um projeto alusivo à Semana Farroupilha de 2017.

As justificativas, planos de trabalho e objetivos apresentados estão muito bem elencadas no projeto base que segue anexo.



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

No entanto, necessita de Lei autorizativa.

O presente projeto está de acordo com a Lei nº 13.019/14, que institui as normas gerais de parcerias voluntárias.

No que tange a convênios, a Constituição diz no art. 241, também por força da Emenda Constitucional nº 19/1998, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

No que se refere a convênios, de forma muito esclarecedora, vimos que convênios administrativos são acordos firmados entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e entidades privadas, a fim de possibilitar a colaboração mútua entre os participantes, visando à consecução de interesse comum a eles.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, IX, X, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 23 de agosto de 2017.


Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº 32/2017 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG 20 DE SETEMBRO, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPULHA DE PIRATINI."

De Origem do Poder Executivo

Vém para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, O Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 32/2017, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG 20 DE SETEMBRO, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPULHA DE PIRATINI." Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini, 28 de Agosto de 2017

AIRTON ESPINDOLA CORRAL
ASSESSOR JURIDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

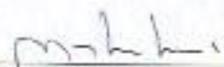
Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

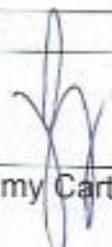
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 32/2017.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°. 32/2017, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG 20 DE SETEMBRO, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPULHA DE PIRATINI", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

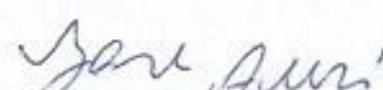
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves - Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares - Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano - Suplente
Vereador do PDT

Piratini,

de 2017

